



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10855.002846/95-58
Recurso nº. : 123.109
Matéria: : IRPF – EX: 1991
Recorrente : JOSÉ LUCIANO DE TOLEDO MORAES.
Recorrido : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 20 de outubro de 2000
Acórdão nº : 103-20.422

DECORRÊNCIA – RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO - A confirmação do lançamento matriz versando o arbitramento de lucros implica na necessária confirmação do lançamento decorrente no âmbito da pessoa física.

TRD – PERÍODO DE INCIDÊNCIA – A TRD, como fator de atualização monetária, não incide no período anterior a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **JOSÉ LUCIANO DE TOLEDO MORAES**.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.**


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRÉSIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 10 NOV 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NEICYR DE ALMEIDA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, MARY ELBE GOMES QUEIROZ MAIA (Suplente Convocado), SILVIO GOMES CARDOZO E LÚCIA ROSA SILVA SANTOS. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANDRÉ LUIZ FRANCO DE AGUIAR.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº. : 10855.002846/95-58
Acórdão nº : 103-20.422
Recurso nº. : 123.109
Recorrente : JOSÉ LUCIANO DE TOLEDO MORAES

RELATÓRIO

Na esteira do decidido no lançamento matriz a r. decisão monocrática, no âmbito da pessoa física, consagrou a exigência de fonte a partir do arbitramento de lucros na pessoa jurídica, inclusive confirmando a incidência da TRD em sua integridade, no ano de 1991.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões formuladas no âmbito do recurso contra a exigência maior.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo nº : 10855.002846/95-58
Acórdão nº : 103-20.422

VOTO

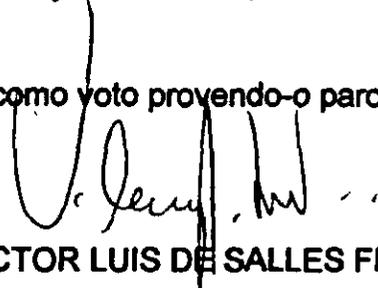
Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator

O recurso é tempestivo, e tendo sido interposto nos idos de 1996, prescinde do depósito premonitório. Assim dele conheço.

No mérito, confirmado neste Conselho a exigência do lançamento matriz, dentro do princípio da causa e efeito impõe-se a confirmação do lançamento decorrente.

Apenas o apelo merece provimento no tocante à exclusão da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, em face da remançosa jurisprudência da Casa.

É como voto provendo-o parcialmente.


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10855.002846/95-58
Acórdão nº : 103-20.422

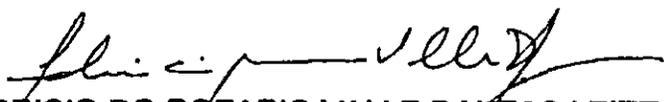
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 10 NOV 2000


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

Ciente em, 14.11.00


FABRÍCIO DO ROZÁRIO VALLE DANTAS LEITE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL